



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº012, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.”

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no Município de Pedreiras/MA.

§ 1º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta Lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente),



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I - Atenção ao interesse superior da criança;
- II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no município;
- V - Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
- VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 10/11/2023

PRESIDENTE

VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI - Valorização e fomento da cultura do "cuidador" por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

**Art. 4º** São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:

I - A saúde materno infantil;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A participação na gestão humana;

XI - A proteção contra toda forma de violência possíveis;

XII - Medidas de prevenção a acidentes;

XIII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6º As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I - Setor de educação:

- a) A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b) Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) A educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

- d) A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g) A formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- h) Ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i) O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de Doença Sexualmente Transmissíveis (DST) na Adolescência;
- j) Atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

## II - Setor de saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c) A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d) O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- e) A aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- f) O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- g) Realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

GÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/01/2023  
PRESIDENTE

- h) A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- i) A garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- j) A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- k) Orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
- l) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- m) Acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

### III – Setor de Assistência Social:

- a) O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/11/23  
PRESIDENTE

Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- d) O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e) O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f) A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

#### IV - Setor de Cultura e Lazer:

- a) O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c) A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 7º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

- a) Se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;
- b) Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) Tenham crianças com deficiência;
- d) Violação ou relativização dos seus direitos;
- e) Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- f) Desnutrição ou obesidade infantil;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

GÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/11/23  
PRESIDENTE

- g) Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar Municipal e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

### CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no Art. 8º desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

**Art. 10.** Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

### CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

**Art. 11.** As políticas públicas a que se referem o Art. 6º desta Lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da primeira infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - Duração decenal ou superior;
- II - Abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
- III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;
- VI - Participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;
- VII - Articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

## CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 12.** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

**Art.13.** As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliares, promoção da maternidade e paternidade responsáveis, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

**Art.14.** As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 15.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

- I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - Integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;
- III - Criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

## CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

**Art. 16.** Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da Lei.

§1º As parcerias de que tratam o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/10/23  
PRESIDENTE

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.


**Art. 18.** O município informará por meio das mídias sociais no Portal de Transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.


**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE AGOSTO DE 2023.


  
Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87


  
Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.102-09

  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15


  
Inajara dos Santos Farias  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07


  
Inajara dos Santos Farias  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

  
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal

  
José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
Kelyane Ribeiro de Albuquerque Leite  
Vereadora  
CPF: 738.993.373-72

  
Marty Tavares Soares Silva  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
Valdete Maria Cruz de Lima  
Vereadora  
CPF: 223.416.172-04

  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50